

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2013 – REPETIÇÃO – CPL/SLU-DF**

Recebi o Edital de licitação na modalidade Convite n.º 002/2013 - Repetição, Processo nº 0094-001.346/2012, composto por Edital, Anexo I – Especificação Técnica, Anexo II - Minuta do Contrato; cujo objeto é aquisição de Bebedouro Elétrico inox, com prestação de assistência e suporte técnicos durante o período da garantia, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I desta Carta Convite.

**EMPRESA CONVIDADA**

**EMPRESA INTERESSADA**

**EMPRESA:**

**CNPJ DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de março de 2013

**AO RETIRAR A CARTA CONVITE É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO POR FAX (61-3213-0149) OU POR E-MAIL (nucom@slu.df.gov.br)**

## **CARTA CONVITE Nº 002/2013 - REPETIÇÃO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

Regido pelas Leis: Lei nº 8.666/1993  
Lei Complementar nº 123/2006

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08/04/2013**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 10h00min**

**LOCAL DA REUNIÃO: Edifício Sede do SLU, no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 9, Venâncio 2000**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (CPL/SLU/DF), designada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar n.º 123/2006, convida essa empresa a apresentar proposta para a aquisição de Bebedouro Elétrico inox, com prestação de assistência e suporte técnicos durante o período da garantia, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I desta Carta Convite.

### **CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de Bebedouro Elétrico inox, com prestação de assistência e suporte técnicos durante o período da garantia, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Ato Convocatório.

### **CAPÍTULO 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As obrigações financeiras serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – Processo nº 0094-001.346/2012 Programa de Trabalho – 15.122.6006.8517.9657, Elemento de Despesa: 449052 - Fonte: 100.

### **CAPÍTULO 3. DOS LICITANTES**

- 3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições desta Carta Convite e Anexos.
- 3.2 Não poderão participar da licitação:
- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração por prazo de até (dois) anos; e
  - As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

### **CAPÍTULO 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 4.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- Ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a razão social da empresa e o número desta Carta Convite;

- b) Ser datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal;
  - c) Conter valor unitário e total de cada item expressos em Real (R\$), em algarismo arábico e por extenso;
  - d) Conter a descrição detalhada do objeto, marca, modelo, o prazo de entrega dos produtos de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, e o prazo da garantia, no mínimo, de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos;
  - e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da entrega do envelope;
  - f) Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a previdência social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
  - g) Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - h) Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Empresas sem matriz e filial no DF, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
  - i) Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Federal, em plena validade;
  - j) Conter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;
  - k) Conter endereço, e-mail, n.º de telefone e do fax, bem como o n.ºs do banco, agência e da conta para efeito de formalização de contrato e depósito de pagamento;
  - l) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do representante legal da empresa que irá assinar o contrato com Serviço de Limpeza Urbana; e
  - m) Quem optar por utilizar o SICAF, inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte, para comprovar a habilitação fiscal fica dispensado de apresentar o comprovantes das alíneas “f” a “i” deste item.
- 4.2 Os preços devem incluir todos os tributos, encargos sociais, fretes, embalagem, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 4.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 4.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constasse.
- 4.4 Será de exclusiva e total responsabilidade do licitante a cotação de preços não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SLU/DF, bem como publicação em órgão da imprensa oficial, internet, nos casos em que o órgão expedidor do documento disponibilizar a consulta virtual.
- 4.6 As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à divulgação da Carta Convite até o horário de início da reunião.
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem estas condições poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.8 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a desclassificação.

## **CAPÍTULO 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 No ato da entrega do envelope o representante legal da licitante deverá identificar-se por cédula de identidade oficial e a documentação ou instrumento de mandato que comprove a condição.
- 5.2 Ausência ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 5.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer reclamações dos representantes legais deverão ser feitas antes da lavratura e assinatura da ata.
- 5.5 Recebidos os envelopes e iniciada as aberturas não serão permitidas quaisquer retificações.

## **CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1 Trata-se de licitação de menor preço amparada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta Convite e ofertar o MENOR PREÇO para o item mencionado no Anexo I - Especificação Técnica, devendo obrigatoriamente, apresentar preço unitário e total.
- 6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.4 Ocorrendo diferença entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **CAPÍTULO 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 7.1 Serão desclassificadas, as propostas que:
  - 7.1.1 Apresentarem preços simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, independentemente de esta Carta Convite não ter estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido nos arts. 44, § 3º, e 48, da Lei nº 8.666/1993;
  - 7.1.2. Não atendam às exigências da Carta Convite ou estabeleçam condições não previstas;
  - 7.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 7.1.4. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias nesta Carta Convite; e
  - 7.1.5. Contenha preços excessivos ou de valores superiores ao estimado neste instrumento convocatório/anexos.

## **CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS**

- 8.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata.
- 8.2 Interposto o recurso os demais licitantes serão comunicados para oferecer impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8.666/1993.
- 8.3 Recursos deverão ser apresentados por escrito (digitados ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante devendo ser entregues no Protocolo do SLU, no 9º andar do Bloco B-50 do Ed. Venâncio 2.000, no horário de 9hs as 11hs e 14hs as 17hs.
- 8.4 Não serão aceitos recursos por e-mail ou fac-símile nem fora do horário citado no item anterior.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6 Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no local e condições do item 8.3 ou pelo telefone: 3123.0179, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e entregues ao protocolo do SLU.
  - 8.6.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por e-mail, fac-símile nem fora dos horários citados no item 8.3

## **CAPÍTULO 9. DAS PENALIDADES**

- 9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
  - 9.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO 10. DO CONTRATO**

- 10.1 A Administração convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual nas condições deste certame e disposições legais do art. 64, da Lei 8.666/1993.
  - 10.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo SLU.
- 10.2 O instrumento contratual subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo II – Minuta do Contrato.
- 10.3 O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
- 10.4 O prazo de garantia e assistência técnica dos bebedouros será de mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite dos mesmos pela contratante.
  - 10.4.1 Durante a vigência do presente contrato, a contratada dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a contratante.
- 10.5 Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

- 10.6 A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7 Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Carta Convite, na forma dos arts. 49 e 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e desta Carta Convite.
- 10.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta Convite sem a anuência prévia da contratante.

## **CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Designar um fiscal para acompanhar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b) Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da licitante vencedora do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato; e
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

## **CAPÍTULO 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 12.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas nesta Carta Convite;
- c) Oferecer garantia na forma estipulada nesta Carta Convite, a contar do recebimento definitivo do mesmo pela Contratada. A garantia do objeto independe da vigência do contrato;
- d) Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- f) Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- g) A contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato; e
- h) O prazo de garantia do bebedouro será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo de cada material.

### **CAPÍTULO 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos nesta Carta Convite e anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária; e
  - b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 13.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e nesta Carta Convite.
- 13.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I, e:
- a) Será recebido:
    - I – Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado;
    - II – Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite;
  - b) Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado; e
  - c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite.

### **CAPÍTULO 14. DO PAGAMENTO**

- 14.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 14.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
- 14.3.1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.

- 14.4 Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- 14.5 Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento do contratado, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC.
- 14.6 Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
  - a) O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente
- 14.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federado.

#### **CAPÍTULO 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1 Em princípio, os preços cotados são fixos e irremovíveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

#### **CAPÍTULO 16. DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### **CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 O SLU/DF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Carta Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/1993.
- 17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica no aceite das condições e submissão total às normas nele contidas.
- 17.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente no SLU a participação nesta Carta Convite será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 17.4 O SLU/DF não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.
- 17.5 Ao receberem cópia desta Carta Convite os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.

- 17.6 Nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, quando houver irregularidades neste instrumento o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.

Brasília, 19 março de 2013



CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS ANDRADE  
Presidente



PATRICIA LEMOS XAVIER  
Membro



JORGE MIRANDA RIBEIRO  
Membro



ESTELAMAR DE OLIVEIRA  
Membro

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1. O OBJETO

Aquisição de Bebedouros elétrico inox, de coluna para garrafões de 20 litros, destinado a unidades básicas desta Autarquia, conforme processo.

#### 2. DA QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA.
1	BEBEDOURO ELÉTRICO INOX, DE COLUNA PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, SEGURANÇA E QUALIDADE GARANTIDAS PELO INMETRO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 2,8 L/H, DEPOSITO DE ÁGUA EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, GABINETE EM ABS COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E CHAPAS DE AÇO INOX NAS LATERAIS, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM 02(DUAS) TORNEIRAS GELADA/NATURAL, DESMONTÁVEIS E DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE EXTERNA, PINGADEIRA REMOVÍVEL MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 316MM, ALTURA 980MM E PROFUNDIDADE 335MM VOLTAGEM 220V	Unidade	06

#### 3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia e assistência técnica dos bebedouros será de mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite dos mesmos pelo SLU/DF.

Durante a vigência do contrato, a garantia integral e o suporte técnico aos materiais fornecidos deverão ser sem ônus para o SLU/DF.

#### 4. DO PRAZO DA ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em até 30 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

#### 5. LOCAL DE ENTREGA

Todo o material deverá ser entregue no Núcleo de Almoxarifado do SLU/DF, situado no SGO QD. 05 Lote 23 – próximo ao QG do Exército – Brasília – DF, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

## 6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no item 2 do presente Anexo, que atenda o art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2013.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSOS N.º \_\_\_\_\_.

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, ente autárquico distrital, CNPJ/MF nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Geral, **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 353.104 SSP/DF, CPF nº 150.166.091-87, domiciliado e residente nesta Capital, seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, considerando a homologação objeto da licitação de que trata o Convite n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizada por meio do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no que couber e Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Licitação na modalidade de Convite de nº \_\_\_\_/2013, de fl. \_\_\_\_\_, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Bebedouro Elétrico inox, com prestação de assistência e suporte técnicos durante o período da garantia, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital e da proposta que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Terceira – Da descrição e recebimento do objeto

##### Parágrafo Primeiro – Da descrição do objeto

O objeto de que trata este instrumento é bebedouro elétrico inox, de coluna para garrações de 20 (vinte) litros, segurança e qualidade garantida pelo INMETRO, capacidade de refrigeração mínima de 2,8 L/H, depósito de água em plástico injetado atóxico, gabinete em ABS com proteção contra raios ultravioletas e chapas de aço inox nas laterais, com baixo consumo de energia, com 02 (duas) torneiras gelada/natural, desmontáveis e de fácil substituição, termostato regulável fixado na frente externa, pingadeira removível, medidas aproximadas: largura 316mm, altura 980mm e profundidade 335mm, voltagem 220V.

### **Parágrafo Segundo – Do recebimento do objeto**

O objeto deverá ser entregue no Núcleo de Almoarifado, situado no SGO QD. 05, Lote 23 – próximo ao QG do Exército – Brasília – DF, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I, e:

- a) Será recebido:
  - I. Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado; e
  - II. Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite.
- b) Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado; e
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite.

### **Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor para o referido contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Parágrafo Único – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15.122.6006.8517.9657

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **Parágrafo Único – Das condições de pagamento**

O pagamento estará condicionado à apresentação de certidões negativas:

- I. Da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF);
- II. Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS);
- III. Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- IV. Justiça Trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- V. Certidão conjunta da Fazenda Pública Federa;
- VI. O documento de cobrança (Notas Fiscais) deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, com os valores expressos em moeda nacional (real), e apresentados, obrigatoriamente ao Núcleo de almoarifado para atestação do fornecimento, situado no SGAIN Quadra 05, Lote 23 – Brasília – DF, no horário de 08h as 18h, devendo constar o quantitativo e a descrição do material fornecido referente ao valor da parcela de pagamento;
  - a. Os documentos de cobrança que estiverem incorreções serão devolvidos à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- VII. Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias;

- VIII. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC;
- IX. Caso haja a possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção na alínea anterior, desde que não contrarie as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do DF;
- X. Nenhum será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e
- XI. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, artigo 6º, salvo nos casos excepcionais: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Entrega e da Garantia e Assistência Técnica**

O prazo para entrega do material será de 30 (trinta) dias. O prazo de garantia e assistência técnica dos bebedouros será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite dos mesmos pela CONTRATANTE

**Parágrafo Único** -. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA dará garantia integral e suporte técnico aos materiais fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

São obrigações do SLU/DF:

- Designar um fiscal para acompanhar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da licitante vencedora do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato; e
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

#### **Cláusula Décima– Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA

- Realizar o serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
- Cumprir as obrigações estabelecidas nesta Carta Convite;
- Oferecer garantia na forma estipulada nesta Carta Convite, a contar do recebimento definitivo do mesmo pela Contratada. A garantia do objeto independe da vigência do contrato;
- Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

- f) Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) A contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato; e
- h) O prazo de garantia do bebedouro será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo de cada material.

#### **Clausula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto; e
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Clausula Décima Segunda – Das Penalidades**

A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Parágrafo Único**

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) O valor da multa que não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

#### **Clausula Décima Terceira – Da Rescisão**

A rescisão contratual poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja a sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

#### **Clausula Décima Quarta – Do Executor**

O SLU/DF, por meio de instrução publicada no DODF, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Clausula Décima Quinta – Das atribuições do Executor**

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado por meio de instrução publicada no DODF, ao qual compete:

- I. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e anexá-las ao processo de Convite nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ que originou e vincula o presente Contrato;
- II. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato; e
- III. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **Parágrafo Único**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Clausula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_